

ANEXO III
(Especifica os Grupos de Infrações conforme o nível de gravidade)

GRUPOS DE INFRAÇÕES

1. GRUPO I (gravidade nível mínimo)

- 1.1. Provocar danos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- 1.2. Irregularidade no registro faunístico e declaração de estoque e de valores oriundos de comércio de animais silvestres.
- 1.3. Degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público com área de até 5 (cinco) hectares.
- 1.4. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida.
- 1.5. Provocar danos a florestas nativas e demais formas de vegetação natural, ou deixar de averbar Reserva Legal, com área de até 1 (um) hectare.
- 1.6. Emissão ou despejo de efluentes ou resíduos sólidos, líquidos, gasosos e/ou particulados, causadores de degradação ambiental, provocando significativo desconforto de forma recorrente.
- 1.7. Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.
- 1.8. Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, em indústrias ou depósitos de produtos químicos que possam colocar em risco a saúde, a biota, os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou a saúde pública.
- 1.9. Descumprimento de ordens e exigências emanadas de autoridade ambiental, quando devidamente notificado, em especial o licenciamento ambiental e as condicionantes da licença.

2. GRUPO II (gravidade nível médio)

- 2.1. Provocar danos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos de espécies constantes em listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES, ou listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou espécies endêmicas, ou espécies com pouco estudo, de acordo com a Lista Oficial da IUCN.
- 2.2. Irregularidade no registro faunístico e declaração de estoque e de valores oriundos de comércio de animais silvestres quando envolver espécie

constante em listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES, ou listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou espécies endêmicas, ou espécies com pouco estudo de acordo com a Lista Oficial da IUCN.

- 2.3. Degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público com área entre 5 (cinco) e 10 (dez) hectares.
- 2.4. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos e/ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.
- 2.5. Introdução de espécies nativas ou exóticas, potencialmente invasoras, em qualquer estágio de desenvolvimento, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.
- 2.6. Provocar danos a florestas nativas e demais formas de vegetação natural, ou deixar de averbar Reserva Legal, com área entre 1 (um) e 5 (cinco) hectares.
- 2.7. Emissão ou despejo de efluentes ou resíduos sólidos, líquidos, gasosos e/ou particulados causadores de degradação ambiental, que venham causar perigo iminente à saúde à segurança, à biota, ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública.
- 2.8. Construção, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sujeitos a elaboração de EIA/RIMA, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.
- 2.9. Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, em indústrias ou depósitos de produtos químicos que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem estar da população, aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública.
- 2.10. Descumprimento de ordens e exigências emanadas de autoridade ambiental, quando devidamente notificado, dificultando a ação do Poder Público no exercício da atividade de fiscalização.
- 2.11. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos, exceto substâncias radioativas.
- 2.12. Provocar, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e até 72 (setenta e duas) horas, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação de recurso hídrico,

independentemente dos órgãos públicos competentes abastecerem a área afetada por sistema alternativo.

- 2.13. Provocar poluição que resulte na retirada dos habitantes da área afetada por período superior a (24) horas e até 72 (setenta e duas) horas.
- 2.14. Provocar poluição que paralise sistema de transporte público por período superior a (24) horas.

3. GRUPO III (gravidade nível máximo)

- 3.1. Provocar danos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos de espécies constantes em listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES, ou listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou espécies endêmicas, ou espécies com pouco estudo de acordo com a Lista Oficial da IUCN utilizando de métodos cruéis e/ou fazendo uso comercial de imagem de animal em situação de abuso ou maus-tratos.
- 3.2. Degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público com área maior de 10 (dez) hectares.
- 3.3. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos e/ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos caracterizando comércio.
- 3.4. Introdução de espécies nativas ou exóticas, potencialmente invasoras, em qualquer estágio de desenvolvimento, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida em mananciais de abastecimento público.
- 3.5. Provocar danos à florestas nativas e demais formas de vegetação natural, e não possuir área preservada na proporção exigida a título de Reserva Legal.
- 3.6. Emissão ou despejo de efluentes ou resíduos sólidos, líquidos, gasosos e/ou particulados causadores de degradação ambiental, que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem estar da população, aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.
- 3.7. Construção, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: empreendimentos que produzam ou processem substâncias tóxicas ou radioativas.

- 3.8. Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, em indústrias ou depósitos de produtos químicos que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população e aos recursos naturais, ou que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.
- 3.9. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos.
- 3.10. Provocar, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação de recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos competentes abastecerem a área afetada por sistema alternativo.
- 3.11. Provocar poluição que resulte na retirada dos habitantes da área afetada por período superior a 72 (setenta e duas) horas.
- 3.12. Provocar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural impróprias para ocupação.